



Processo TC nº 09.769/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade da Concorrência nº 11027/2022, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste na construção do Centro de Educação Integrada – CEI – Fase II em João Pessoa-PB. O valor foi da ordem de R\$ 8.729.048,26, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 2645/2653 dos autos, e, apesar de apontar algumas falhas no procedimento, sugeriu, tendo em vista a utilização de recursos federais custeando as despesas do certame em análise, o arquivamento do presente processo, e remessa de link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 253/23 nos seguintes termos:

- O Parquet não comunga com as conclusões da unidade técnica, pois consultando o SAGRES, quadro replicado a seguir, detectou-se que as despesas originadas pela Concorrência nº 11027/2022 estão vinculadas à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, e, como tal, reportam-se a recursos de impostos e transferência de livre aplicação, nos moldes definidos pela Portaria 710 de 25/02/2021 da STN.

- Quanto às inconformidades, discorda da instrução inicial, entendendo que as mesmas não ostentam juridicidade suficiente para a declaração da ilegalidade do procedimento administrativo ora analisado, devendo permanecer sobre a jurisdição do TCE/PB a fiscalização da execução dos respectivos.

Em relação à execução da despesa, após consultar o painel de obras do TCE/PB, constatou-se que a obra foi cadastrada sob nº 08012022, porém inexistem informações de acompanhamento e medições dos serviços, fato que enseja recomendação à gestão para proceder o regular cumprimento da RN TC 04/2017.

Ex positis, opina este Órgão Ministerial pela(o):

a) **COMPETÊNCIA** deste Tribunal de Contas quanto à fiscalização das despesas efetivadas pela Concorrência n.º 11.027/2022 processada pela Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa (SEINFRA);

b) **REGULARIDADE** do procedimento em questão;

c) Expedição de determinação à atual gestão da SEINFRA para inserir no “Painel de Obras - GeoPB” do TCE/PB os dados e informações sobre a obras sob sua responsabilidade;

d) Realização de inspeções e análise, nos autos da PCA de 2022 e no Acompanhamento de 2023, da execução dos serviços contratados por força da licitação em questão.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Julguem **REGULAR** o procedimento em questão;

c) Recomendem à atual gestão da SEINFRA para inserir no “Painel de Obras - GeoPB” do TCE/PB os dados e informações sobre a obras sob sua responsabilidade;

d) Determinem o envio de cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2022, bem como o Acompanhamento em 2023, da execução dos serviços contratados por força da licitação em questão.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 09.769/22

Objeto: Licitação/Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa

Responsável: Rubens Falcão da Silva Neto (gestor)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Pela
regularidade. Recomendações.
Determinações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0329/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.769/22, que trata da análise da legalidade da Concorrência nº 11027/2022, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, cujo objeto consiste na construção do Centro de Educação Integrada – CEI – Fase II em João Pessoa-PB. O valor foi da ordem de R\$ 8.729.048,26, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar REGULAR o procedimento em questão;
- c) Recomendar à atual gestão da SEINFRA para inserir no “Painel de Obras - GeoPB” do TCE/PB os dados e informações sobre a obras sob sua responsabilidade;
- d) Determinar o envio de cópia da presente decisão aos autos da PCA de 2022, bem como o Acompanhamento em 2023, da execução dos serviços contratados por força da licitação em questão.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2023 às 10:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO